



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

NOTA SOBRE A REFORMA ADMINISTRATIVA

A *Comissão Nacional da Advocacia Pública* (CNAP) e a *Comissão Especial de Direito Administrativo* (CEDA) da OAB Nacional vêm estruturando o **debate institucional**, com a participação da sociedade civil organizada, de instituições do setor público e privado, da comunidade acadêmica e das comissões de Advocacia Pública das Seccionais da OAB, **sobre a PEC da Reforma Administrativa (PEC 32/2020)**.

O objetivo é qualificar a proposta em tramitação no parlamento e sugerir emendas que adequem efetivamente o projeto da Reforma Administrativa ao desejo de aprimoramento da administração pública. Dentre as principais preocupações das comissões da OAB e das entidades da Advocacia Pública estão o comprometimento da independência técnica das carreiras de Estado, bem como a precarização dos vínculos com a administração pública.

A proposta, como ainda está, não entregará a eficiência, modernização e economia prometidas. Pelo contrário, identificam-se vários espaços para a captura privada do serviço público, até mesmo em setores estratégicos do Estado.

A preocupação geral também diz respeito a aspectos como o histórico de patrimonialismo na Administração Pública brasileira e a estabilidade como forma de preservar a atuação dos bons servidores, porque o discurso de modernização e de redução de gastos não pode esconder os riscos de enfraquecimento do Estado Democrático de Direito, com a deformação do serviço público, que merece sim ser aprimorado, mas não arruinado.

Nesse contexto, a OAB Nacional, como instância propulsora de amplo envolvimento da sociedade civil organizada, deve abrir espaço para a construção de alternativas que tornem a **PEC 32/2020** efetivamente funcional e condizente com os princípios da Administração Pública, com destaque para a importância do concurso público; da estabilidade no serviço público; da definição constitucional do que sejam as



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

carreiras típicas de Estado; da incompatibilidade do denominado vínculo de experiência com a atuação do Poder Público; e os riscos jurídicos, sociais e econômicos da precarização do serviço público. **Temas de central relevância e que precisam ser debatidos e aprimorados a partir daqueles compromissos político-normativos já traçados pela Constituição de 1988.**

Brasília-DF, 18 de junho de 2021.

Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky
Presidente do Conselho Federal da OAB

Marcello Tertó e Silva
Conselheiro Federal OAB/GO
Presidente da Comissão Nacional de
Advocacia Pública

José Sérgio da Silva Cristóvam
Conselheiro Federal OAB/SC
Presidente da Comissão Especial de
Direito Administrativo